Fls. n.º 2
Proc. 1.086/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA – PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.039	06/11/2001	

Of. nº 1.538/2001 Mococa, 06 de novembro de 2001.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei instituir o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, mediante a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Trata-se de programa instituído pelo Governo do Estado, denominado "Melhor Caminho", tendo como objetivo a manutenção das estradas rurais municipais em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas; bem como controlar a erosão do solo.

Por meio deste Programa, o Município terá diversas incumbências tais como zelar pelo sistema de drenagem das estradas, pela observância das normas técnicas atinentes à pista de rolamento, atualização de mapas cadastrais das estradas e jazidas de material utilizável na sua recuperação e o roçamento constante de barrancos e acostamentos.

Por outro lado, também os proprietários de imóveis adjacentes às estradas rurais, terão suas responsabilidades, tais como a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas, evitar a erosão e o excesso de águas nas mesmas, entre outros.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 07 / 11 / 2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 1.086/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Trata-se, portanto, de projeto que integra o Poder Público e a comunidade, especialmente, os produtores rurais, de forma a garantir melhores condições de escoamento de insumos e safras de nosso Município, razão pela qual a necessidade de sua mais urgente aprovação, principalmente, face ao período de chuvas que se aproxima, o que poderá causar transtornos ao referido escoamento agrícola.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 4
Proc. 1.086 /2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 127 de de Novembro de 2001

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais e autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a execução do Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2° - Para a consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados;

Art. 3° - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a erosão ou o escoamento de excessos de águas nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo Município ao longo das estradas.

Art. 4° - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 02 (duas) a 1000 (mil) VRMs – Valores de Referência do Município.

Parágrafo 1° - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silva-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2° - A autuação pelo Estado por infringência à Lei Estadual n° 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei Estadual n° 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6° - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n° 41.721, de 17 de abril de 1997.

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

fls. n.º 8
Proc. 1.086 /2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 1086 / 2001.

PROJETO DE LEI 127 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças Obras

Sala das Sessões 12 / 11 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 11 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 19 / 11 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Italo Maseu P.
com prazo de 3 dias solicitei em 14/11/01
Sala das Comissões
12 / 11 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 11 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 19 / 11 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Antonio J. Filho
com prazo de 3 dias solicitei em 14/11/01
Sala das Comissões

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 12 / 11 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 19 / 11 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
João J. Ribeiro
com prazo de 3 dias solicitei em 14/11/01
Sala das Comissões
14 / 11 / 01
Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por UU
Sessão 19 de Novembro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por UU
Sessão 26 de Novembro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 9
Proc. 1086/2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.127/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Municipais e autoriza a firmar convênio

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2001.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior

Fls. n.º 10
Proc. 1.086/2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.127/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE Nº.127/2001

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Institui o Programa Municipal de Concservação de Estrada de Rodagem Municipais e afirma Convênio

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2001.

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim

Fls n.º 11
Proc. 1.086/2001

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.127/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Institui o Programa Municipal de Conservação de Estrada de Rodagem Municipais e afirma - Convenio.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2001.

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 2001.

Jarir Fructo

Carlos Roberto Basaghia

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 1.086/2001

Mococa, 27 de Novembro de 2001.

Of. nº. 1.051/2001-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 10925
Entrada em 28/11/2001
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 26 de Novembro último.

Autógrafo nº. 128/2001 - Projeto de Lei nº. 125/2001.
(de autoria do Vereador Evandro Patti)

Autógrafo nº. 129/2001 - Projeto de Lei nº. 126/2001.

Autógrafo nº. 130/2001 - Projeto de Lei nº. 127/2001.

Autógrafo nº. 131/2001 - Projeto de Lei nº. 129/2001.

Autógrafo nº. 132/2001 - Projeto de Lei nº. 132/2001.

Autógrafo nº. 133/2001 - Projeto de Lei nº. 133/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 13
Proc. 1.086/2001

AUTÓGRAFO Nº. 130 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 127/2001.

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais e autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a execução do Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2º - Para a consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

Fls. n.º 14
Proc. 1.086 /2001

AUTÓGRAFO Nº. 130 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 127/2001.

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados;

Art. 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a erosão ou o escoamento de excessos de águas nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

Fls. n.º 15
Proc. 1.086/2001

AUTÓGRAFO Nº. 130 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 127/2001.

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo Município ao longo das estradas.

Art. 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 02 (duas) a 1000 (mil) VRMs – Valores de Referência do Município.

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silva-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência à Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 1.086/2001

AUTÓGRAFO Nº. 130 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 127/2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário